



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00113/2016 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

"Dispõe sobre o início a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU em todos condomínios edifícios, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nos termos das Leis Ordinárias 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e 5.172, de 25 de outubro de 1966, fica o Município de São Paulo, em todos os condomínios edifícios, obrigado a lançar o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, somente após a individualização das unidades e a expedição do respectivo "habite-se".

Parágrafo único. Enquanto não houver a individualização das unidades e a expedição do respectivo "habite-se" o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU será de plena responsabilidade da construtora ou incorporadora proprietária do imóvel.

Art. 2º Em havendo o repasse do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU aos promitentes adquirentes antes da individualização das unidades e a expedição do respectivo "habite-se", a construtora ou incorporadora proprietária do imóvel será autuada com multa ao valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade prejudicada.

Parágrafo único. O valor da multa disposta no caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de março de 2016.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 239

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).